

FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ESTATUTO

I. DA CARACTERIZAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º. A **Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional**, constituída de acordo com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados n.º 69/2005, é uma associação civil sem fins lucrativos, suprapartidária, com duração indeterminada, constituída no âmbito do Congresso Nacional, com atuação em todo o território nacional, tem sede e foro na Capital Federal e rege-se por este Estatuto.

II. DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A **Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional** tem os seguintes objetivos:

- a) Promover ações com vistas a aprimorar a legislação federal, de modo a assegurar a todos os brasileiros o direito fundamental a alimentação;
- b) Apoiar a implantação e consolidação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), discutindo com a sociedade e o Governo brasileiro as bases para o seu marco regulatório com vistas a assegurar o direito humano e social à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade;
- c) Discutir, acompanhar, apoiar ou propor a tramitação de propostas que ajudem a democratizar o acesso regular e permanente de todos os brasileiros a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente;
- d) Realizar ou apoiar a realização de seminários, debates e outros eventos que tratem do tema;
- e) Articular e integrar as atividades da **Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional** com as ações do Governo ou da sociedade civil, voltadas para o tema da segurança alimentar e nutricional;
- f) Estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões do assunto;
- g) Defender a conservação e o enriquecimento da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- h) Promover ações com o objetivo de ampliar as condições de acesso aos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- i) Fortalecer o cooperativismo, o associativismo e a economia solidária;
- j) Incentivar a criação de entidades assemelhadas em casas legislativas estaduais e municipais, promovendo o intercâmbio com estes entes.

III. DOS MEMBROS

Art. 3º. A **Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional** é constituída no âmbito do Congresso Nacional, sendo integrada pelos seguintes membros e colaboradores:

- a) Como **membros** os Parlamentares Federais que subscreverem o Termo de Adesão;
- b) Como **colaboradores**, os representantes dos movimentos sociais, dos conselhos e fóruns relacionados com os objetivos da **Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional** e os coordenadores de frentes estaduais congêneres, bem como cidadãos militantes ou estudiosos dos temas relacionados com a segurança alimentar e nutricional devidamente inscritos.

Art. 4º. São direitos dos membros da **Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional**:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Votar nas Assembléias Gerais.

Parágrafo único. Os colaboradores poderão participar, com direito a voz ou por meio de sugestões escritas, das atividades da **Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional**.

Art. 5º. São deveres dos membros e colaboradores da **Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional**:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as decisões tomadas em Assembléia;
- c) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da **Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional**, evitando as deturpações dos mesmos;
- d) Cumprir as funções para as quais tenham sido incumbidos, em virtude das disposições estatutárias ou decorrência de sua eleição.

IV. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A **Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional** será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral, integrada pelos membros da **Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional**, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo;
- b) Coordenação Executiva, integrada por um Coordenador-Geral e quatro Sub-

coordenadores.

§ 1º. As convocações das Assembléias Gerais e das reuniões da Coordenação Executiva serão feitas pelo Coordenador Geral.

§ 2º. Qualquer membro da **Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional** poderá apresentar à Coordenação Executiva, a qualquer momento, demandas, observações e propostas de atividades.

V. DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Art. 7º. Compete à Assembléia Geral:

- a) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da **Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional**;
- b) Eleger o Coordenador Geral e os Sub-coordenadores;
- c) Examinar e referendar os atos praticados pela Coordenação Executiva;
- d) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Coordenação Executiva ou por qualquer dos membros da **Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional**, na forma do disposto no art. 6º, § 2º, deste Estatuto.

Art. 8º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano e, extraordinariamente, se convocada pelo Coordenador-Geral ou pela expressa manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 9º. A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcados, com a presença mínima de metade mais um dos membros da **Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional** e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de membros presentes.

Art. 10. O quorum de aprovação das matérias submetidas a apreciação da Assembléia Geral é de 3/5 dos membros presentes.

Seção II

Art. 11. Compete à Coordenação Executiva:

- a) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da **Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional**;
- b) Nomear representantes para participar de eventos externos;
- c) Ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos a aprovação da Assembléia Geral;

d) Admitir ou demitir membros, devendo tais atos serem submetidos a aprovação da Assembléia Geral, na forma do art. 11, deste Estatuto.

Art. 12. O quorum de aprovação das matérias submetidas à Coordenação Executiva é de maioria absoluta dos presentes na reunião.

Art. 13. O mandato de cada membro da Coordenação Executiva tem a duração de dois anos.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A **Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional**, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvindo a Assembléia Geral.

Art. 15. A aprovação deste Estatuto e a eleição dos membros da 1ª Coordenação Executiva se darão na Assembléia Geral de Fundação da **Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional**.

Art. 16. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Coordenação Executiva.

Art. 17. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Fundação da **Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional**.

Brasília, 19 de abril de 2007.

Dep. Nazareno Fonteles – PT/PI
Coordenador-Geral

Dep. Andreia Zito - PSDB/RJ
Sub-Coordenadora

Dep. Dr. Talmir – PV/SP
Sub-Coordenador

Dep. Gilmar Machado – PT/MG
Sub-Coordenador

Sen. Antônio Carlos Valadares - PSB/SE
Sub-Coordenador

Aprovado na Assembléia Geral de Fundação, realizada no dia 19 de abril de 2007.